

RESOLUÇÃO N. 01/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece as normas para concessão de bolsas do a estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES

Artigo 1º As normas para atribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria nº. 76, de 14/04/10); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq), FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia) e outras agências, que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGES, assim como, ao Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

§ Parágrafo único - O presente instrumento aplica-se apenas às bolsas regulares no país. Outros tipos de bolsas como: doutorado “sanduíche” no exterior ou estágios de pós-doutorado, e de agências de fomento estrangeiras terão suas normas observadas conforme a regulamentação específica do próprio edital de concessão de cada bolsa.

Artigo 2º. O deferimento das inscrições para classificação de discentes do PPGES, para fins de concessão de bolsa no Programa se dará anualmente, devendo a solicitação ser encaminhada pelo interessado mediante preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada e entrega da documentação solicitada.

§ Parágrafo primeiro - As quotas de bolsas serão prioritariamente atribuídas a estudantes que, comprovadamente, não tenham qualquer vínculo empregatício ou fonte de renda, exceto nos casos em que agência concedente estabeleça critério diferenciado em suas normas, uma vez atendido às demandas da forma estipulada nesta Norma.

§ Parágrafo segundo - O(a) candidato(a) que, por quaisquer motivos comprovados, perder seu vínculo ou fonte de renda durante período do Curso poderá candidatar-se no ano subsequente. Contudo, sua posição na ordem de classificação para bolsas será posterior às demandas do ano da solicitação.

§ Parágrafo terceiro - O(a) candidato(a) que apresentar possibilidade de acúmulo de renda, conforme normas vigentes, poderá pleitear bolsa, no caso em que os valores dos proventos sejam inferiores ao valor da bolsa pleiteada. Neste caso, a posição do requerente na ordem de classificação será posterior às solicitações de bolsa de pessoas sem vínculo ou renda e independente do ano de apresentação do pedido.

Artigo 3º. O processo classificatório (prioridade para recebimento bolsas) é baseado na pontuação obtida na planilha de avaliação dos(as) candidatos(as). Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) e priorizados(as) para receber a bolsa de acordo com a pontuação obtida na planilha de avaliação do processo de seleção do PPGES, em ordem decrescente. A planilha de pontuação será disponibilizada juntamente com o resultado da seleção a cada ano.

§Parágrafo primeiro - Aos(as) candidatos(as) ingressos(as) por políticas afirmativas, ou seja: pessoas pretas, pessoas pardas, pessoas quilombolas, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, ficam garantidas duas cotas de bolsas por grupo: uma de mestrado e outra uma de doutorado, sendo sua classificação independente da candidatura universal e seguindo os critérios estabelecidos no artigo 4º.

§Parágrafo segundo - Quando o número de cotas de políticas afirmativas for preenchido, os(as) demais candidatos(as) ingressos por seleção diferenciada retornam para o seu lugar na classificação universal observando os critérios estabelecidos no Artigo 4º.

Artigo 4º. Após a atribuição das bolsas para os discentes ingressos via políticas afirmativas, as bolsas remanescentes serão distribuídas aos discentes oriundos do processo universal, considerando também o ano de ingresso no Programa. Desta forma, quanto mais antigo o ingresso menor a prioridade.

Artigo 5º. A concessão de bolsas aos(as) estudantes observará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os discentes de Doutorado. A extensão de tal benefício fica negada permanentemente em razão de impedimentos informados pelas agências de fomento, assim como pelos prejuízos para os demais estudantes que ingressarem no Programa nos anos subsequentes ao término de cada período de concessão de bolsas.

§Parágrafo único - O(A) estudante beneficiário de bolsa que não integralizar as exigências no prazo máximo definido pelo Regimento do PPGES e na presente Resolução, será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Artigo 6º - A avaliação dos(as) bolsistas é feita semestralmente por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, com a recomendação por escrito do(a) orientador(a), e entregue à coordenação do PPGES, fundamentando a manutenção da bolsa pela Comissão que se reúne sempre que necessário.

Artigo 7º - O(a) bolsista fica obrigado(a) a ser residente e domiciliado na sede do PPGES e apresentar um rendimento superior 7,0 (sete) em todas os componentes cursados e durante o todo o período de vigência da bolsa, assim como seguir e prezar pela ética acadêmica durante o curso. É recomendada a participação efetiva do discente/bolsista em demais atividades curriculares e extras-curriculares do PPGES e demais Programas da UFSB.

Artigo 8º - A suspensão da bolsa poderá ocorrer conforme a regulamentação específica do PPGES, de cada agência financiadora, ou por solicitação do(a) bolsista ou de seu(sua) orientador(a) à Comissão de Bolsas.

Artigo 9º - O cancelamento da bolsa se dará automaticamente no momento que o discente não cumprir com quaisquer dos itens acordados previamente conforme a regulamentação específica de cada agência e com esta regulamentação, ou pelo abandono das atividades e/ou desligamento do Programa.

Artigo 10 - O resultado da classificação anual de bolsistas será divulgado no sítio do PPGES na rede mundial de computadores e no mural do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

Porto Seguro, 06 de março de 2017



Professor Carlos Caroso
Coordenador da Comissão de Instalação do PPGES